

**ATA DE AUDIÊNCIA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (09/11/2009), às 11h00min, conforme Edital CR-10/2009, publicado no DEJT em 15/10/2009, à página 01, e afixado em local próprio, o Exmo. Sr. Desembargador Federal do Trabalho ***NILDEMAR DA SILVA RAMOS***, Corregedor Auxiliar da Justiça do Trabalho da 15ª Região, em cumprimento a disposições legais e regimentais, instalou a Correição Ordinária na sede da 5ª Vara do Trabalho de São José dos Campos, situada na Rua Juiz David Barrilli, nº 85 – Parque Residencial Aquarius, secretariado por Luiz Ferro Júnior e auxiliado por Ayrton Rocha, Neyvan Peçanhuk, Romeu Maçola Ferreira Mendes e Paulo Roberto Carneiro. Presentes o MM. Juiz do Trabalho Titular, Dr. Dagoberto Nishina de Azevedo, e o MM. Juiz do Trabalho Substituto, Dr. José Antônio Dosualdo, em auxílio nesta 5ª Vara. Presentes, também, o Diretor de Secretaria, Sr. Nelson Mendes de Almeida Júnior, e demais servidores. Passou-se ao exame do que segue:

**1. LIVROS OU REGISTROS:**

**1.1 - DE CARGA DE AUTOS:** Verificação de cargas abertas e prazos excedidos. Vistados **03** volumes, a partir de 30/05/2007, fl. 130, carga nº 1295/2007, do Volume do respectivo ano, até o último registro em 10/11/2009, fl. 217, carga nº 2289/2009, do Volume do corrente ano;

**1.2 - DE CARGA DE PROCESSOS PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA REPROGRÁFICA:** Verificação de cargas abertas. Vistados **03** volumes, a partir de 30/05/2007, fl. 146, carga do processo nº 22/2007, no Volume do respectivo ano, até o último registro em 09/11/2009, fl. 199, carga do processo nº 1192/2005, no Volume do corrente ano;

**1.3 - DE CARGA DE AUTOS A JUÍZES:** Verificação de cargas abertas. Vistados **03** volumes, a partir de 04/06/2007, fl. 30, carga nº 284/2007, do Volume do respectivo ano, até o último registro em 10/11/2009, fl. 55, carga nº 539/2009, do Volume do corrente ano;

**1.4 - DE PONTO DOS SERVIDORES:** Verificação do cumprimento do artigo 2º, da Resolução Administrativa 4/1998; artigo 146, da Resolução Administrativa nº 2/2005 e Resolução Administrativa nº 3/2006;

**1.5 - DE ATAS E TERMOS DE POSSE E EXERCÍCIO:** Vistado **01** volume, à fl. 7, sem nenhuma ocorrência desde a Correição Ordinária de 2007.

**2. PASTAS - Verificação da regularidade formal:**

Alvarás de 2007 a 2009;  
 Guias de Retirada de 2007 a 2009;  
 Mandados de 2007 a 2009;  
 Boletins Estatísticos de Maio/2007 a Outubro/2009;  
 Agendas de audiências de 2007, 2008, 2009 e 2010.

**3. PAUTA DE AUDIÊNCIAS:**

PROC. AJUZADOS EM 2009 ATÉ 06/11	Nº DE SESSÕES (DIAS) REALIZADAS NO ANO DE 2009 ATÉ 06/11	AUDIÊNCIAS	MÉDIA DIÁRIA EM PAUTA	PRIMEIRA VAGA NA PAUTA	DIAS ENTRE A DATA DA CORREÇÃO E A 1ª VAGA NA PAUTA	DIAS DA SEMANA EM QUE HÁ SESSÕES	PERÍODO DO DIA EM QUE SÃO REALIZADAS AS AUDIÊNCIAS
(1) 1.265	147	URS	12	23/11/2009	17	2ª e 4ª	Manhã
		URO INI (O)	13 (3)	30/11/2009 24/11/2009	24 18	3ª e 5ª	Manhã
(2) 1.457	147	INSTR.	03	28/01/2010	83	2ª a 5ª	Manhã
		JULG. (4)	-	-	-	-	-
		EXEC. (5)	-	-	-	-	-

**Obs.:**

(1) Quantidade de Processos, já excluídas as Cartas Precatórias, Cartas de Ordem e Processos Recebidos de Outros Órgãos já solucionados;

(2) Processos ajuizados, sem exclusão das Cartas Precatórias, Cartas de Ordem e Processos Recebidos de Outros Órgãos já solucionados;

(3) Refere-se à média diária da quantidade total de audiências UNAS e INICIAIS para processos que tramitam pelo rito ordinário, não havendo um número específico para cada uma delas;

(4) Não há pauta específica para audiências de julgamentos e a ciência da sentença às partes é realizada pela publicação na IMESP;

(5) Não há pauta específica para audiências de tentativa de conciliação na fase de execução; havendo necessidade, há agendamento nos mesmos dias e horários em que ocorrem as demais audiências.

**4. SITUAÇÃO DOS SERVIDORES:****4.1 LOTACÃO:**

OFICIAIS (1)	SERVIDORES DO QUADRO INCLUINDO O DIRETOR	CEDIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS À VARA	TOTAL	ESTAGIÁRIOS
-X-	08	02, pelo Município de São José dos Campos 01, pelo TRT/8ª Região	11	02

**Obs.:** (1) O Fórum Trabalhista de São José dos Campos possui Central de Mandados.

**4.1.1 SERVIDORES CEDIDOS PARA OUTROS ÓRGÃOS: não há.**

## 5. APURAÇÃO DE PRAZOS MÉDIOS:

### 5.1 CONHECIMENTO (CNC, Capítulo “PRCO”, art. 1º):

Realizada, nesta oportunidade, com **571** processos cadastrados nos últimos **12** (doze) meses, sendo **200** de rito sumaríssimo e **371** de rito ordinário (**vide item 7.1, desta ata**).

Apurou-se, ainda, que dentre os processos cadastrados, **222** foram julgados em menos de **12** (doze) meses - autuados após **09/11/2008**.

### 5.2 EXECUÇÃO (CNC, Capítulo “PREX”, art. 1º):

A apuração foi realizada, nesta oportunidade, envolvendo **164** processos cadastrados nos últimos **12** (doze) meses, constatando-se que os prazos de tramitação demonstram compatibilidade com a demanda processual do Órgão.

## 6 - CONSTATAÇÕES:

**6.1** Foram inspecionados, por amostragem, diversos autos em que foram expedidos mandados, cartas precatórias executórias, guias de retirada e alvarás; verificou-se que a Secretaria expediu todos esses documentos com celeridade compatível com a demanda processual deste Órgão;

**6.2** Constatou-se, a partir de dados fornecidos pela Secretaria desta Vara, **atualizados até o dia 06/11/2009**, a seguinte situação relativa aos serviços e controles deste MM. Juízo:

	QUANTIDADE	SITUAÇÃO	DATA MAIS ANTIGA (protocolo, determinação, carga, prazo vencido etc.)
a)	0	Iniciais para autuar	-
b)	21 <sup>(1)</sup>	Processos para incluir em pauta de inicial/una	03/11/2009 (0008 dias) <sup>(1)</sup>
c)	78	Processos para expedir notificação (exceto INSS)	09/10/2009 (0028 dias)
c.1)	75	Processos para expedir notificação (somente INSS)	06/10/2009 (0031 dias)
d)	11	Processos para expedir mandados diversos	08/10/2009 (0029 dias)
e)	1	Processos para expedir guia de retirada	03/11/2009 (0003 dias)
f)	1	Processos para expedir alvará	05/11/2009 (0001 dia)
g)	0	Processos para designar hasta pública	-
h)	0	Processos para expedir carta precatória executória	-

## CORREGEDORIA REGIONAL - 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

i)		Processos para remeter ao Eg. TRT (considere desde a data em que os autos ficaram a disposição da Secretaria para as providências da CNC, Capítulo “REM”, artigo 1º, seja em razão da juntada da resposta do recorrido, seja em razão do decurso do prazo para tal ato):	
i.1	13	Recurso ordinário do rito comum	12/10/2009 (0025 dias)
i.2	2	Recurso ordinário do rito sumaríssimo	12/10/2009 (0025 dias)
i.3	0	Agravo de instrumento	-
i.4	2	Agravo de petição	28/10/2009 (0009 dias)
j)	92	Processos com o Assistente de Cálculos:	01/09/2009 (0066 dias)
l)	1.706	Processos pendentes de certidão de prazo vencido	01/04/2009 (0219 dias)
m)	77	Processos para consulta ao Bacen-Jud	01/09/2009 (0066 dias)
m.1)	76	Processos para confirmação de bloqueio Bacen-Jud	01/09/2009 (0066 dias)
n)	345	Petições pendentes de despacho	01/10/2009 (0036 dias)
o)	80	Petições pendentes de juntada	26/10/2009 (0011 dias)
p)	41	Diligências em poder dos Oficiais de Justiça	28/09/2009 (0039 dias)
q)	7	Processos aguardando confecção de ofícios diversos	22/10/2009 (0015 dias)
r)	1	Processos aguardando confecção de certidões diversas	03/11/2009 (0003 dias)
s)	709	Processos aguardando revisão para baixa	29/01/2008 (0646 dias)

**Obs.:** (1) Dado atualizado em 11/11/2009.

**6.3** nos processos analisados foram detectadas poucas audiências de tentativa de conciliação na execução e o Juízo não mantém pauta específica para este ato processual, conforme se verifica no **item 3, desta ata**;

**6.4** dentre os processos examinados detectou-se a utilização de ferramentas informatizadas para a Execução em vários deles (**Bacen-Jud, Infojud e Renajud**), com frequência, mais de uma vez nos mesmos autos;

**6.5** constatou-se, com relação ao índice de conciliações nos Boletins Estatísticos, já excluídas as Cartas Precatórias, Cartas de Ordem e Processos Recebidos de Outros Órgãos já solucionados, o seguinte:

ANO	RECLAMAÇÕES AJUIZADAS	CONCILIAÇÕES HOMOLOGADAS	PERCENTAGEM CONCILIAÇÕES
2007 <sup>(1)</sup>	1.545	539	34,89
2008 <sup>(2)</sup>	1.293	521	40,29
2009 <sup>(3)</sup>	1.230	466	37,89

**Obs.:**

(1) A última Correição Ordinária foi realizada no período de **23 a 31/05/2007** (Fórum Trabalhista de São José dos Campos), porém os dados apresentados referem-se ao ano inteiro;

(2) Os dados relativos ao mês de dezembro não foram coletados uma vez que houve problemas na impressão do boletim estatístico referente àquele mês;

(3) Boletins Estatísticos de **janeiro a outubro de 2009**, mais dados fornecidos pela Secretaria até o dia **06/11/2009**.

**6.6** constatou-se, quanto ao saldo de processos em tramitação, o seguinte (dados fornecidos pela Secretaria da Vara relativos ao dia **11/11/2009**):

<b>CONHECIMENTO</b>	<b>995</b>
<b>EXECUÇÃO (1)</b>	<b>1.739</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.734</b>

**Obs.:**

(1) Este item inclui a quantidade de processos pendentes de execução (**1300**) e processos pendentes de execução de contribuição previdenciária (**439**).

**6.7 IMÓVEL, INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÕES DIVERSOS**: Nesta oportunidade, foi preenchido o formulário constante do anexo único da Ordem de Serviço CR nº 01/2006; **dê-se ciência à D. Presidência**;

**6.8** constatou-se, nesta oportunidade, a existência, em locais apropriados, de caixas coletoras de sugestões, bem como de cartazes orientadores sobre a atuação da Ouvidoria do E. TRT/15ª Região.

**7. ORIENTAÇÕES**:

**7.1** os prazos médios da fase de conhecimento apresentados, nesta data, nos processos do rito **sumaríssimo**, ensejam a preocupação do Juízo com a demora para a entrega de laudos periciais, que superou **256 (duzentos e cinquenta e seis)** dias; desta forma, recomenda-se ao Juízo que procure identificar a(s) eventual(is) causa(s) desse prazo;

**7.2** reitera-se a orientação para que o campo destinado à assinatura do servidor na devolução das cargas seja, **sempre**, devidamente preenchido, **com identificação, através de carimbo ou outro meio**, o que não ocorreu, por exemplo, no Livro de Carga a Advogados e Peritos de 2009, integralmente; **sugere-se**, como alternativa, a confecção de uma listagem no começo do livro com os nomes e as rubricas dos servidores encarregados do recebimento dos processos devolvidos (**vide Ata da Correição Ordinária de 2007 – item 7.8**);

**7.3** reitera-se a orientação para os Livros e Registros Oficiais sejam, **sempre**, preenchidos com caneta azul ou preta, o que não ocorreu no Livro de Carga a Advogados e Peritos de 2008, fl. 131 e no Livro de Carga a Juizes de 2008, fl. 31 – por amostragem; aplica-se, na hipótese e, por analogia, o **artigo 169, do CPC** (**vide Ata da Correição Ordinária de 2007 – item 7.9**);

**7.4** reitera-se a orientação para que, nos Livros e Registros Oficiais, as linhas não preenchidas sejam, **sempre**, devidamente inutilizadas, o que não ocorreu nos Livros de Ponto dos Servidores de 2007 a 2009 (**vide Ata da Correição Ordinária de 2007 – item 7.11**);

**7.5** reitera-se a orientação para que as folhas dos Livros e Registros Oficiais sejam, **sempre**, devidamente numeradas e rubricadas, o que não ocorreu, por exemplo, no Livro de Ponto dos Servidores de 2009, integralmente (**vide Ata da Correição Ordinária de 2007 – item 7.15**);

**7.6** que sejam, **sempre**, confeccionados os Termos de Abertura e de Encerramento dos Livros e Registros Oficiais, o que não ocorreu nos Livros de Carga a Juízes de 2008, que não possui seu respectivo Termo de Encerramento;

**7.7** reitera-se a orientação para que os Livros de Ponto dos Servidores sejam, **sempre**, correta e integralmente preenchidos, contendo a rubrica dos servidores e o horário no anverso e, quando houver, no verso de cada folha, o que não ocorreu no Livro de Ponto dos Servidores de 2009, nos dias 08/05, linha 2 e 10/07, linha 2 – por amostragem, em que não há a rubrica dos servidores; nos dias 12/05, linha 2 e 30/09, linha 4 – em que não há o horário de saída, nem a rubrica dos servidores (**vide Ata da Correição Ordinária de 2007 – item 7.16**);

**7.8** reitera-se a orientação no sentido de que a ausência da assinatura do advogado, perito ou Procurador nos Livros de Carga é falha que não deve se repetir, como ocorreu no Livro de Cargas a Advogados e Peritos de 2009, carga nº 2082 – por amostragem; no caso concreto, houve a devolução do processo, mas poderia não ter ocorrido, causando dificuldade para comprovar a retirada dos autos (**vide Ata da Correição Ordinária de 2007 – item 7.19**);

**7.9** reitera-se a orientação para que no Livro de Carga a Juízes seja, **sempre**, colhida a assinatura do Juiz no campo próprio, com a devida identificação, no momento da realização da carga e entrega dos autos (**vide CNC, Capítulo “CARG”, artigos 7º e 8º**); observar-se-á, quando for a hipótese, o disposto no **§2º, do artigo 7º, do Capítulo “CARG”, da CNC** – vide Livro de Carga a Juízes de 2008, cargas nºs 238 a 242/2008, 312 a 319/2008, 334 e 335/2008, 346 a 350/2008 e 702 a 705/2008, em que não há identificação da assinatura do(a)s Juiz(a)s e **vide, também, Ata da Correição Ordinária de 2007, item 7.17**;

**7.10** que nos Livros de Carga seja dedicada a devida atenção na devolução dos processos retirados, uma vez que se constatou a devolução **sem a devida baixa** (vide Livro de Carga Rápida de 2007, fls. 256, carga dos processos n.ºs 785/2006 e 1693/2006; 257, carga dos processos n.ºs 324/2006, 697/2007, 788/2007, 811/2007, 829/2007 e 326/2006; 284, carga dos processos n.ºs 1406/2005, 1187/2005 e 215/2005 – por amostragem);

**7.11** da análise de muitos processos em tramitação nas Varas desta 15ª Região, por amostragem, decorreu a conclusão de que os Oficiais de Justiça devem observar, sempre, algumas orientações de caráter geral, que ora são explicitadas **em prol da celeridade e da efetividade do processo, especialmente das execuções**, a saber:

**7.11.1** que as penhoras e avaliações sejam feitas à vista do bem (vide CNC, Capítulo “PEN”, artigo 4º);

**7.11.2** que as reavaliações contenham os motivos que justifiquem aumento ou diminuição do valor original, a fim de que os editais de praça possam esclarecer sobre a **atual** condição de estado e conservação do bem (vide CNC, Capítulo “PEN”, artigo 5º);

**7.11.3** que as certidões sejam, **sempre**, bastante esclarecedoras, principalmente as alusivas às pessoas que recebem notificações e citações, aproveitando a oportunidade para colher a numeração de seus documentos (principalmente CPF, que pode vir a ser útil para a execução, se for a hipótese); da mesma forma, deve ser sempre observada a orientação contida na **CNC, Capítulo “PEN”, artigo 7º**, com relação ao auto de depósito;

**7.11.4** que as penhoras recaiam sobre bens de fácil comércio e que o respectivo auto discrimine todos os dados que possibilitem a sua identificação, descrevendo outras características, especialmente quando o bem é de circulação e comercialização própria da região (vide CNC, Capítulo “PEN”, artigo 4º);

**7.12** considerando o que se tem verificado nas Varas do Trabalho da 15ª Região, nas quais, como regra comum, é grande a quantidade de **precatórios** vencidos e não pagos, situação que, recentemente, ensejou preocupação do Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral junto ao E. TRT, **recomenda-se**:

**7.12.1** que o Juiz, a seu critério, antes de expedir precatório cujo valor possa ensejar eventual renúncia a valor excedente àquele considerado como de pequena monta (**parágrafo único do artigo 87, ADCT, CF/88**), consulte a parte sobre seu interesse nesse ato, a fim de que a execução possa prosseguir de forma mais célere e eficiente, atentando, sempre, para o disposto na **O. J. nº 9, do C. TST-Pleno e I.N. nº 32, do C. TST, de 14/01/2008**; querendo, o Juiz poderá adotar procedimento semelhante nos precatórios **vencidos**, após atualização da conta, hipótese em que solicitará a baixa do precatório junto ao E. TRT, se o exequente lograr êxito no recebimento do seu crédito;

**7.12.2** a propósito, não sendo o caso de se expedir o precatório, **sugere-se** procedimento que privilegia a celeridade processual e simplificação de atos, que é a elaboração de decisão que fixa os valores da execução com **força de mandado de citação** e, vencido o prazo para embargos, com **força de requisição de pagamento** de débito de pequeno valor; não realizado o pagamento, o mesmo mandado acima mencionado determina o **seqüestro** do numerário, que pode ser feito mediante a utilização do convênio Bacen-Jud;

**7.13** diante da experiência produtiva constatada em outra Vara, recomenda-se que, esgotados os meios para o regular prosseguimento da execução, inclusive com a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis, o Juízo determine a expedição e remessa de certidão de débito ao Tabelionato de Protestos;

**7.14** diante da constatação realizada no Gabinete do Exmo. Corregedor Auxiliar, Dr. Nildemar da Silva Ramos, na disparidade do excessivo lapso temporal entre a determinação de remessa de processos para apreciação de recursos, ou a aplicação do **artigo 162, §4º, do CPC** para juntada de contra-razões ou contra-minuta e o recebimento e autuação pela Corte Superior, recomenda-se às Varas do Trabalho que lavrem certidão atestatória da efetiva data de envio dos autos ao E. TRT;

**7.15** mediante acesso ao Sistema **BACEN-JUD**, foram verificadas **37 (trinta e sete)** pendências de providências em atraso pelo Juízo (sendo a mais antiga de 12/05/2009); **17 (dezesete)** foram regularizadas em 11/11/2009, durante os trabalhos de correição; as demais não puderam ser regularizadas em razão de problemas técnicos no Sistema Bacen-Jud; concede-se o prazo de **10 (dez)** dias para a regularização das pendências restantes, a partir da reativação do Sistema;

**7.16** que no processo nº **447/2005** sejam adotadas providências quanto ao cheque encartado à fl. 26, tendo em vista que é passível de desentranhamento para uso indevido;



**7.17 - GERAL** - Dentre outros objetivos da Justiça do Trabalho nesta Região, é preciso que os Juízes de primeiro grau procurem obter a progressiva diminuição da expressiva quantidade de processos em execução. Para isso, o Corregedor Auxiliar **ênfatiza a recomendação** de que haja o **esgotamento** das iniciativas do Juiz da execução para torná-la frutífera, mediante o manejo de todas as ferramentas e convênios disponíveis para lograr obter dados dos executados e/ou bens passíveis de penhora, inclusive e principalmente, numerário, além da realização de maior quantidade de audiências para tentativa de conciliação, criando pauta específica. Ademais, dando cumprimento ao **artigo 18 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** e complementando as apurações já registradas nesta ata, orienta-se o Juízo para que mantenha a observância do respectivo **Inciso I**, no que tange ao pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição; com relação ao **Inciso II** daquele dispositivo, são realizadas audiências às segundas, terças e quintas-feiras (**Quadro 3, desta ata**), bem como não foram detectadas circunstâncias que demonstrassem falta de assiduidade dos Magistrados; com relação ao **Inciso III**, os dados encontram-se no **Quadro 3, desta ata**; com relação ao **Inciso IV**, considerações foram lançadas nos **itens 5 e 7.1, desta ata**; com relação ao **Inciso V, letra “a”**, o Corregedor Auxiliar manteve, durante os trabalhos, diálogo com o MM. Juiz do Trabalho Titular e com o Diretor de Secretaria sobre a busca para a **resolução** dos processos de execução, que neste Órgão atinge, nesta data, o saldo de **1.739** feitos, incluindo as execuções de verbas trabalhistas e previdenciárias; esta Corregedoria tem a convicção de que o Órgão logrará êxito na drástica redução do saldo de execução; em situações futuras, quando esgotadas sem êxito as providências para o encerramento da execução, o Juízo poderá expedir e entregar uma certidão detalhada do crédito do exequente e arquivar o feito definitivamente, observando, neste momento, o disposto no **artigo 78, parágrafo único, da supra citada Consolidação**; com relação à **letra “b”**, não foram verificadas irregularidades; com relação à **letra “c”**, verificou-se que o Juízo está utilizando com frequência todas as ferramentas informatizadas (**BACEN-JUD, INFOJUD e RENAJUD**); com relação à **letra “e”**, recomenda-se ao Juízo que **continue** atentando para a possibilidade de liberação do depósito recursal imediatamente após a liquidação da sentença, nas hipóteses em que couber, ordenando-a em favor do credor e prosseguindo na execução somente pela diferença; com relação à **letra “g”**, não foram verificadas situações de descumprimento; com relação à **letra “h”**, não foram detectadas situações de descumprimento; com relação à **letra “i”**, comunica-se ao Juízo a orientação da C. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que haja a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; além disso, o Órgão cumpriu quase todas as orientações da Correição anterior, conforme verificado nos processos, livros e pastas solicitados nesta oportunidade; em relação à situação detectada no **item 6.2, desta ata**, na letra **“l”**, a regularização dar-se-á em **90 (noventa)** dias; com relação à letra **“j”**, sendo comum às

**CORREGEDORIA REGIONAL - 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Varas deste Fórum a demanda de serviços na assistência para “cálculos”, o Corregedor Regional Auxiliar reuniu-se com os MM. Juízes das 05 (cinco) Varas, dialogando sobre a busca de soluções e iniciativas visando a evitar atrasos no processo, prejudiciais às partes;

**7.18** em **120 (cento e vinte) dias** o Juízo deverá oficialiar à Corregedoria Regional informando sobre o cumprimento das determinações desta ata, de forma discriminada;

**7.19** determina-se que os processos constantes desta ata de correição, para os quais haja constatação, recomendação ou determinação, sejam levados à conclusão para as providências cabíveis.

**8. AUTOS** – Retirados de arquivos diversos, foram examinados **84** autos em diversas situações processuais, dos quais **70** em execução, todos a seguir relacionados:

**8.1 Autos na Fase de Execução (em tramitação):**

ANO	NÚMEROS DOS PROCESSOS								
<b>2005</b>	1503	1222	134	667	2789	73	1196	1060	2595
	2851	2669	675	823	2900	1932	2018	1062	759
	1815	1827	2658	662	327	447	435	3325	
<b>2006</b>	1722	329	655	135	1194	694	109	1138	1248
	1450								
<b>2007</b>	883	1776	834	1149	1160	980	1587	550	1287
	302	1768	307	1553	496	909	1382	1637	1772
	342	364	145						
<b>2008</b>	63	587	304	837	1474	898	1152	72	
<b>2009</b>	330	1321	1364	1227	1228				

**8.3 Demais autos:**

ANO	NÚMEROS DOS PROCESSOS								
<b>2005</b>	3342								
<b>2008</b>	1551	318	1232						
<b>2009</b>	1075	955	543	349	1304	128	1056	650	5
	1113								

**9. ENCERRAMENTO** - Em todos os Livros e Pastas examinados foram apostos "VISTOS EM CORREIÇÃO", mediante etiqueta adesiva. Registra-se que os trabalhos foram realizados no Fórum nos seguintes dias e horários:

CORREGEDORIA REGIONAL - 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

<b>Dia</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
<b>09/11/2009</b>	<b>11h00min</b>	<b>18h45min (suspensão)</b>
<b>10/11/2009</b>	<b>09h00min</b>	<b>17h30min (suspensão)</b>
<b>11/11/2009</b>	<b>09h00min</b>	<b>17h00min (encerramento)</b>

Após consignar seu agradecimento pela atenção dispensada por parte de todos e, nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Federal do Trabalho, Corregedor Regional Auxiliar, declarou o encerramento dos trabalhos desta correição e da presente ata que eu, \_\_\_\_\_(a)\_\_\_\_\_, *Luiz Ferro Júnior*, Secretário da Corregedoria, subscrevo.

(a)

**NILDEMAR DA SILVA RAMOS**  
**Desembargador Federal do Trabalho**  
**Corregedor Auxiliar**

Recebi cópia da presente ata,  
São José dos Campos (5ª Vara do Trabalho), 11/11/2009

(a) Nelson Mendes de Almeida Júnior  
Diretor de Secretaria